

Estudo Técnico Preliminar 62/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: Proad nº. 5312/2023

2. Espelho Resumo do ETP

Demanda nº. 012/2023		Contratação de empresa especializada no serviço de distribuição e de fornecimento de energia elétrica, de baixa e de média tensão, para as unidades jurisdicionais e administrativas, da capital e do interior, pertencentes ao <i>egrégio</i> TRT da 19ª Região.
Data de proposição da demanda		18/08/2023
Número do Proad		5312/2023
Valor estimado		R\$ 1.722.905,00
Dotação orçamentária e financeira		PAC 2024 - Códigos 3307 e 3308 CMP – Fornecimento de Energia Elétrica e de Contribuição sobre Iluminação Pública.
Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	Unidade Administrativa	Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP).
	Servidor (a) responsável	Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior.
	Ramal	8340
	E-mail	emanoel.junior@trt19.jus.br
	Unidade Administrativa	Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP).
	Servidor (a) Responsável	Mariots Hamad Kennedy Silva Trindade

Integrante Administrativo	Ramal	8340
	E-mail	mariots.trindade@trt19.jus.br
Integrante Técnico	Unidade Administrativa	Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP).
	Servidor (a) Responsável	Patrícia Teixeira Cassella
	Ramal	8340
	E-mail	patricia.cassella@trt19.jus.br
Integrante Técnico	Unidade Administrativa	Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP).
	Servidor (a) Responsável	Hugo Rodrigues Silva
	Ramal	8340
	E-mail	hugo.silva@trt19.jus.br

3. Descrição da necessidade

3.1 – Trata-se de Estudo Técnico Preliminar com a finalidade apresentar solução para se realizar a contratação de empresa especializada na distribuição e no fornecimento de energia elétrica, de baixa e de média tensão, a qual deverá atender as seguintes unidades consumidoras, localizadas na capital e no interior do Estado de Alagoas, pertencentes a este *eg.* Regional, conforme a potência instalada e a demanda a ser contratada, e demais requisitos técnicos e legais necessários à espécie, abaixo, a saber:

LOTE ÚNICO

Item	CÓDIGO ÚNICO	UNIDADE IMÓVEL	ENDEREÇO	POTÊNCIA INSTALADA	DEMANDA CONTRATADA
1	0147200-3	FÓRUM PONTES DE MIRANDA	Av. da Paz, n°. 2076, Centro, Maceió/AL	900kVA	370 KW
2	0147202-0	FÓRUM QUINTELLA CAVALCANTE	Av. da Paz, n°. 1994, Centro, Maceió/AL	600kVA	380 KW
3	0625096-3	ANEXO II	Rua Artur Juca, n°. 171, Centro, Maceió/AL	225kVA	90 KW
4	0147493-6	ANEXO III - CMP E ARQUIVO	Av. da Paz, n°. 1914, Centro, Maceió/AL	225kVA	60 KW
5	1399331-3	NOVO PRÉDIO VARAS	Av. da Paz, s/n°. , Centro, Maceió /AL	TRIFASICA	TRIFASICA
6	0441210-9	ANEXO IV - CASA VERDE	Av. da Paz, n°. 2048, Centro, Maceió/AL	75kVA	OPTANTE
7	0161781-8	VARA DE SANTANA DO IPANEMA	Av. Dr. Arsênio Moreira, n°. 335, Santana do Ipanema/AL	75kVA	OPTANTE

8	0801155-9	VARAS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Av. Pedro Fernandes Costa, s/nº., São Miguel dos Campos/AL	225kVA	60 KW
9	0610975-6	VARAS DE UNIÃO DOS PALMARES	Rua Sete de Setembro, s/nº., Cohab Velha, União dos Palmares/AL	225kVA	112 KW
10	1232794-8	2ª VARA DE ARAPIRACA	Rua João Nunes Barbosa, 160 – Itapoã – Arapiraca /AL	TRIFASICA	TRIFASICA
11	0502131-6	1ª VARA DE ARAPIRACA	Av. Deputada Ceci Cunha, nº. 1068 –Arapiraca /AL	TRIFASICA	TRIFASICA
12	0612439-9	VARA DE ATALAIA	Lot. Santa Ines, Rodovia AL, nº. 410, Atalaia/AL	112,5kVA	30KW
13	1013359-3	VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	Rua Jota Duarte, s /nº., Palmeira dos Índios	112,5kVA	OPTANTE
14	1045372-5	VARA DE PORTO CALVO	Rodovia AL 101 Norte, s/nº., Centro, Porto Calvo/AL	112,5kVA	OPTANTE
15	1126933-2	VARA DE SÃO LUIS DO QUITUNDE	Rod. AL 101 Norte, s/nº., Centro – São Luís do Quitunde /AL	112,5kVA	OPTANTE
16	0168865-0	VARA DE PENEDO	Av. Getúlio Vargas, nº. 541, Penedo/AL	TRIFASICA	TRIFASICA

17	1486667-6	PID, SETOR DE Gestão Documental e ARQUIVO DE CORURIFE	Conj. Sol Nascente, Rua E, s/nº. Coruripe/AL	75kVA	OPTANTE
----	-----------	---	--	-------	---------

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP	Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior - Área Requisitante - Coordenador da CMP.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 – Contratação de empresa especializada na distribuição e no fornecimento de energia elétrica, de baixa e de média tensão, a qual deverá atender às unidades consumidoras destacadas neste ETP, localizadas na capital e no interior do Estado de Alagoas, pertencentes a este *eg. Regional*, conforme a potência instalada e a demanda a ser contratada, e demais requisitos técnicos e legais necessários à espécie, com início previsto para o dia **22 de fevereiro de 2024**.

5.2 – A contratação atenderá as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ETP e no correspondente Termo de Referência, bem como apontadas no respectivo Contrato.

5.3 – O serviço de distribuição e fornecimento de energia elétrica caracteriza-se por ser de natureza **essencial**, conforme infere-se do ***art. 10, inciso I, da Lei Federal nº. 7.783/89***.

5.4 – O contrato terá a ***vigência por prazo indeterminado*** com fundamento no ***art. 74, Caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021***.

5.5 – O fornecimento de energia elétrica a todas as Unidades Administrativas do TRT 19ª será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à Contratada diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica do setor, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

5.6 – Os serviços serão executados **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

5.7 – A Contratada analisará eventuais prejuízos ocasionados ao Contratante ou reclamados por este e/ou por terceiros as interrupções, as variações e/ou as perturbações de acordo com a **Resolução nº. 414/2010-ANEEL** e as suas respectivas atualizações.

5.8 – Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos efeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

5.9 – Pontue–se que a estratégia da contratação, em síntese, busca garantir a adequada realização dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma ininterrupta às unidades do Regional, capital e interior.

5.10 – A empresa deverá realizar a prestação de serviços conforme solicitado e disposto no Termo de Referência e no correspondente contrato de adesão, inclusive a contratada deverá obedecer aos prazos nele listados, em harmonia ao que restar celebrado entre o TRT19ª e a empresa contratada, sob pena das sanções previstas em lei.

5.11 – As obrigações da Contratada e da Contratante estarão previstas em Contrato.

6. Justificativa e Motivação da Contratação

6.1 – A justificativa se alicerça no contrato atual do **Proad n.º. 8053/2018** que foi celebrado em **11/02/2019**, e que ***embora se possa tratar de contrato por prazo indeterminado***, é certo se compreender que os contratos administrativos, ***via de regra***, considerando–se a norma que rege os contratos, qual seja, a **Lei Federal n.º. 8.666/93**, não podem superar o lapso temporal máximo de **60 (sessenta) meses** do início do contrato.

6.2 – Isso porque há a ***Orientação Normativa n.º. 36/2011 da AGU*** que, a partir da interpretação do ***art. 62, § 3º, II, da Lei n.º. 8.666/1993***, possibilita a contratação de serviços públicos essenciais de ***energia elétrica*** por ***prazo indeterminado***.

6.3 – Ocorre que por conta do contrato principal do ***Proad n.º. 8053/2018*** possuir diversos outros contratos celebrados de adesões de unidades consumidoras, tanto da capital quanto do interior, os quais contêm prazo limite de ***60 (sessenta meses)***, forçoso se reconhecer o seu termo final que se encerrará em ***21/02/2024***, considerando–se a data de sua publicação no DOU.

6.4 – Consigne–se ainda que a ***Portaria SEGES/MGI n.º. 720, de 15/03/2023***, dirimiu e ***fixou o regime de transição do art. 191 da Lei Federal n.º. 14.133/2021***.

6.5 – Essa norma estabeleceu prazo, em seu ***art. 5º***, para os contratos por ***prazo indeterminados***, como serviços públicos essenciais de ***energia elétrica***, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU n.º. 36, de 13/12/2011, ***deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024***, e ***providenciadas as novas contratações*** de acordo com a Lei Federal n.º. 14.133/2021.

6.6 – Portanto, a contratação atual deverá se submeter a um novo procedimento e termo contratual para se alinhar aos ditames da ***Lei Federal n.º. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações***.

7. Contratações Similares

7.1 – Promovida a pesquisa na rede mundial de computadores, verificou–se que esse tipo de ***contratação é comum***, decalcada na inicial deste ETP, e que está sendo prestigiada por diversos órgãos públicos, conforme planilha abaixo, e que está em anexo neste Proad.

7.1.1 – Segue abaixo planilha demonstrativa dos órgãos públicos, a saber:

Órgão	Pregão/Tomada de preço	Objeto	Contratada	CNPJ da empresa
TRE – PI	15/2023	Fornecimento de energia elétrica	Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.	06.840.748/0001-89
TRE – AL	01/2022	Fornecimento de energia elétrica	Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.	12.272.084/0001-00
Ministério Público do Estado do Pará - PA	053/2022	Fornecimento de energia elétrica	Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.	04.895.728/0001-80
DENIT - MA	128/2022	Fornecimento de energia elétrica	Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.	06.272.793/0001-84
Auditoria Geral do Estado do Pará – PA	1073381593/2022	Fornecimento de energia elétrica	Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.	04.895.728/0001-80
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Pará – PA	1070080123/2022	Fornecimento de energia elétrica	Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.	04.895.728/0001-80
Capitania dos Portos de Alagoas – AL	02/2023	Fornecimento de energia elétrica	Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.	12.272.084/0001-00

Fundação Nacional do Índio – FUNAI em Alagoas – AL	02/2021	Fornecimento de energia elétrica	Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.	12.272.084/0001-00
Agência Nacional de Mineração em Alagoas	02/2022	Fornecimento de energia elétrica	Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.	12.272.084/0001-00
Casa de Saúde Indígena de Maceió – AL	03/2021	Fornecimento de energia elétrica	Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.	12.272.084/0001-00

8. Contrato d'outros Órgãos e do Judiciário

8.1 – Houve levantamento no site do *STF*, *CNI*, *TCU*, *TST*, *TRTs* e outros Tribunais a se saber se a contratação em análise foi igualmente realizada. E se verificou que o contrato de fornecimento de energia elétrica com aqueles Órgãos Jurisdicionais foi celebrado com concessionária de fornecimento e distribuição de energia elétrica, conforme abaixo:

Órgão Público	Pregão /Tomada de preço/Contrato	Contratada	CNPJ da empresa	Sede da empresa
TCU	114/2021	CEB Distribuidora S. A. (NEOENERGIA)	07.522.669/0001-92	DF
STF	CT - 60/2019 Proc. Adm. nº. 7834 /2019	CEB Distribuidora S. A. (NEOENERGIA)	07.522.669/0001-92	DF
CNJ	143/2021	CEB Distribuidora S. A. (NEOENERGIA)	07.522.669/0001-92	DF
TST	294/2022	CEB Distribuidora S. A. (NEOENERGIA)	07.522.669/0001-92	DF
	RCP nº. 8132/17	AMPLA	60.444.437	

TRT1	(Proad n°. 613 /2017)	ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	/0001-46	RJ
TRT4	43/2021	Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D	08.467.115 /0001-00	RS
TRT14	020/2021	Energisa ACRE - Distribuidora de Energia S.A.	04.065.033/0001-70	AC
TRT16	130/2020	Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.	06.272.793 /0001-84	MA
TRT19	Proad n°. 8053 /2018	Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.	12.272.084 /0001-00	AL
TRT21	Proad n° 3997/2021	Companhia Energética do Rio Grande do Norte S. A.	08.324.196 /0001-81	RN
TRE - RS	Proc. n°. 0000010-77.2021.6.21.8000	Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D	08.467.115 /0001-00	RS

8.2 – Constatou-se, dessa maneira, que em todas as contratações houve adoção de fornecimento de energia elétrica mediante concessionária de distribuição e de fornecimento de energia elétrica, e não na modalidade de mercado de energia livre.

9. Levantamento de Mercado

9.1 – SOLUÇÃO A SER ADOTADA

9.1.1 – Solução 01: Fornecimento de Energia Elétrica de Concessionária.

O fornecimento de energia elétrica pela concessionária em Alagoas decorre de concessão ocorrida quando da privatização da Eletrobrás S /A, conforme se verifica do Termo de Concessão em anexo a este ETP.

O contrato atual de fornecimento de energia elétrica pela empresa Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. com o TRT da 19ª Região atende às necessidades constantes do Parque de Edificações, seja pelo fornecimento em si de energia elétrica, bem como pelo prestação de serviço de apoio técnico especializado. Notadamente quando se realizam as manutenções periódicas necessárias nas subestações abrigadas e suspensas, bem como nos postes externos de energia que são de responsabilidade da concessionária, além dos serviços rotineiros que demandam parceria mais alinhada à perfeita

atuação da equipe de manutenção do parque de eletricidade deste *eg.* Regional.

O atendimento pela concessionária ocorre 24 (vinte e quatro) horas, além do contato direto do fiscal com o representante da empresa via telefone e e-mail, com a finalidade de ajustar todas as demandas para a manutenção na qualidade, estabilidade e continuidade do fornecimento de energia elétrica.

E na base territorial do Estado de Alagoas não existe outra concessionária ou mesmo empresa especializada na distribuição e no fornecimento de energia elétrica, que tenha o mesmo nível técnico, porte, e toda a estrutura e os equipamentos e materiais necessários ao fornecimento de energia elétrica, em harmonia às necessidades de demandas energéticas do parque de edificações desta *eg.* Corte, que pudesse permitir concorrência licitatória entre ambas.

O valor do orçamento disponibilizado decorre do histórico de consumo, considerando-se as potências instaladas em cada unidade, capital e interior, bem como considerou as tarifas atuais e as bandeiras de consumo (verde, laranja e vermelha) decorrentes de períodos sazonais de consumo energético. Logo, os valores estão dentro da realidade praticada pela concessionária.

9.1.2 – Solução 02: Fornecimento de Energia por meio de Mercado Livre.

O fornecimento de energia oriunda do mercado livre não atende à demanda deste *eg.* Regional, porque esse é um sistema novo, em fase de implantação no país, e que não se tem precedente de nenhum órgão público em Alagoas. Bem como não se tem indicativo de que essa contratação poderia suprir e garantir a necessidade da contratação do porte deste *eg.* Regional.

Exemplo disso é a recente contratação de energia pelo TRE de Alagoas, que o fez com a concessionária de energia local, a Equatorial. Órgão público que pertence ao Poder Judiciário, e que possui comarcas eleitorais na maioria dos 102 municípios de Alagoas, enquanto que a Justiça do Trabalho da 19ª Região possui apenas 10 comarcas em todo o território estadual.

Além de constatação, em anexo, de diversas contratações de outros órgãos públicos com a concessionária de energia elétrica local que não fizeram opção pelo mercado de energia livre. O que exigirá, por conta disso, para o futuro, um estudo mais aprofundado para que se possa mensurar eventual vantajosidade econômica que **não se está se consolidando nesse momento.**

Não há como se realizar uma estimativa de valor desse serviço por conta de inexistir empresa do ramo do mercado de energia livre que

preste serviço desse porte e elevado nível a órgãos públicos em Alagoas, assim como se desconhece fornecimento dessa modalidade a alguma empresa de porte equivalente à Justiça do Trabalho da 19ª Região na base territorial alagoana.

Em pesquisa feita, conforme anexado neste ETP, consta um estudo sobre as *vantagens* e as *desvantagens* do Mercado Livre de Energia, em que a sua conclusão orienta no sentido de se efetuar uma “*triagem altamente seletiva do futuro fornecedor*”. Que mostra, em nossa compreensão, preocupação com o porte da empresa que venha atuar nesse segmento, por exemplo.

Além disso, nesse estudo, informa ainda que esse modelo de contrato somente é garantido “através de contratos sólidos, feitos por empresas que *possuem anos de atuação e experiência no mercado nacional*, com *expertise* e um portfólio capaz de assegurar segurança na negociação e na entrega da energia”. E para tanto, em nossa visão, apenas o tempo poderá descortinar a melhor empresa que supere os elementos “*tempo, capacidade técnica, garantia e continuidade*” para a prestação desse tipo de serviço.

Logo, em Alagoas não se encontrou empresa do segmento que preencha essas condições, isso sem contar os critérios técnicos de demanda desta *eg. Corte*. Portanto, s.m.j., **não se recomenda contratar esse modelo.**

Em outro estudo acadêmico (ITO, Lauro, 2016[1]), em anexo, afirma que para que “o consumidor livre possa usufruir da energia contratada através do *Contrato de Compra e Venda de Energia (CCVE)* ele *deve estar munido de outros contratos assinados*”.

E continua ao afirmar que caso “esteja conectado à rede de distribuição são necessários, além do CCVE, o *Contrato de Uso de Sistema de Distribuição* e o *Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição*. Caso o mesmo esteja conectado à rede básica são necessários o CCVE, *Contrato de Uso de Transmissão*, o *Contrato de Conexão ao Sistema* e o *Contrato de Constituição de Garantia*”.

Nesse contexto, para essa modalidade de contrato, caso se pudesse ser efetuada, iria gerar, com isso, **outros novos contratos**, motivo pelo qual, para se administrar essa contratação, o quantitativo de servidores (ora reduzido) aumentaria, haja vista que a cada contrato é preciso ter atenção e cuidados necessários a evitar penalizações e intercorrências contratuais.

Para se ter a dimensão da complexidade do tema, Ilana Fucks (2022) [2], em TCC de pós-graduação em Gestão Pública, em que promoveu a sua pesquisa no 'case' da **Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro**, assentou que em “relação ao modelo de contratação adotado, **a**

Prefeitura escolheu a opção mais conservadora, ficando a cargo da Comercializadora Varejista **todas as responsabilidades e obrigações exigidas** pela CCEE".

Acrescentou a pesquisadora que "devido ao caráter inovador da contratação e as **especificidades** da Administração Pública, **a escolha eliminou os principais riscos de implantação do projeto**, como a **interrupção da energia elétrica na Sede Administrativa**".

Bem de ver que o processo de migração para o "Mercado Livre de Energia exige o relacionamento com diversos órgãos governamentais. Dentre eles, podemos citar a **Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)**, a **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** e o **Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS)**[3]". Esse diálogo com outros Órgãos não faz parte e nem é rotina administrativa conhecida por esta *eg.* Corte.

Para fazer a migração para o "Mercado Livre, existem alguns requisitos técnicos, como a Adequação do Sistema de Medição. Existem empresas especializadas nessa etapa de transição, que auxiliam o consumidor a se adequar como orientam as regras[3]". Portanto, reitera-se que seria necessário diversos novos contratos, aumentando a burocracia, em tempos de otimização de contratos administrativos. Logo, **não se mostra eficiente**.

Registre-se que em trabalho de pós-graduação junto à Escola do TCU (LOMBARDI, Pedro, 2023[4]) se compreendeu que com "base nos resultados alcançados, foram discutidas as interferências dos modelos de negócio baseados na MMGD no processo de abertura do mercado conduzido pelo MME, e constatou-se **que a abertura do mercado livre não é capaz de trazer competição para o ACR enquanto houver modelos de negócios baseados em energia compartilhada enquadrada na regra de transição GD I**". Nesses casos, a energia compensada é faturada com desconto de 100% em todas as componentes da TUSD e das funções Perdas, Encargos e Outros da TE".

Além desses fatores o mercado de energia livre possui as seguintes complexidades observadas[5]:

- 1. Riscos de mercado** por conta de contratação de uma empresa que não possa prestar um bom serviço, isso porque se existisse concorrência no mercado livre de energia, logo, seria preciso licitar, ou seja, selecionar, e toda seleção se corre risco, especialmente em seguimento novo de um mercado complexo;
- 2. Complexidade de contratos** e de gestão desses contratos, circunstância que aumentaria ainda mais a

burocracia e exigiria maior quantidade de servidores focados nessa contratação;

3. Investimentos em infraestrutura, uma vez que é bem provável que existam normas desse novo seguimento que se deva cumprir, acrescentando que a empresa concessionária detentora da atual infraestrutura possui exigências peculiares, e que o Tribunal acompanha de modo adequado;

4. Falta de garantia de fornecimento contínuo, uma vez que não há concretamente uma garantia de fornecimento perene de energia livre, diante de qualquer cenário futuro **imponderável**;

5. Variação elevada de preços de acordo com a estação do ano, por conta dos períodos de secas, quando são ligadas as termelétricas, que, desse modo, tornam a energia mais cara;

6. Treinamento contínuo da equipe de fiscalização e gestão de contrato de energia proveniente do mercado de energia livre;

7. A empresa de segmento de energia livre comercializa apenas a energia em si e somente, sendo que todo equipamento, materiais e equipe técnica de manutenção do sistema da parte externa (que fica do lado de fora das edificações) pertencem à concessionária. Motivo pelo qual, ao nosso sentir, qualquer intercorrência imponderável **a empresa de energia livre não atua, não realiza manutenções, e não opera na rede**. devendo, portanto, se ter contrato com a concessionária para que as manutenções e os serviços externos sejam realizados. Resultando, assim, maior oneração de contratos, orçamento, burocracia, gestão e aumento do efetivo para essa finalidade. Essa circunstância revela que essa modalidade de contratação **não é eficiente**.

Diante disso, repise-se, se percebe que há uma gama e complexa rede de contratos que precisariam ser celebrados e geridos, de forma que neste momento é prematuro qualquer conclusão que possa definir o Mercado de Energia Livre como um modelo de contrato que poderia melhorar a qualidade, a estabilidade e a continuidade no fornecimento de energia elétrica para esta *eg.* Corte.

Complemente-se que, ainda que a Lei Federal nº. 9.074/95, sancionada há 25 anos, tenha possibilitado a comercialização de energia livre no país, mediante livre concorrência, retirando a

exclusividade das concessionárias, constata-se, considerando-se as informações descritas em linhas anteriores, uma complexidade expressiva na sua adesão que demandaria um estudo complexo e uma tomada de decisão muito assertiva e sem retorno imediato.

Além de que se constata que empresas do setor de energia livre utilizam de toda a infraestrutura da respectiva concessionária, na hipótese, seria a da EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

Nesse cenário, é importante frisar que as tarifas como TUSD e TUST (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição/Transmissão) também valem para o mercado livre. Ou seja, a sua composição de custos seria a mesma.

Acrescente-se que os encargos federais, tais como PIS/PASEP, incidem também sobre a sua tarifa. Até porque as distribuidoras locais continuam responsáveis pela distribuição de energia e pela infraestrutura necessárias.

De maneira que não se descortina iminente vantajosidade nesse modelo de contratação, vantajosidade que, na hipótese, se analisa pelo ponto de vista de segurança, a garantia no fornecimento de energia elétrica, o serviço de apoio técnico dele decorrente, bem como na continuidade do serviço.

Prova disso foi o que ocorreu no dia 15/08/2023 com o “**apagão**” de energia elétrica sofrida em Alagoas e em diversos Estados do país, no qual não se tem notícias de que o mercado de energia livre conseguiu atender às demandas de suas empresas contratadas de modo ***ininterrupto***. Assim, certamente as empresas do seguimento de energia livre também tiveram interrupção no fornecimento de energia porque **não detêm infraestrutura**.

Registre-se que embora existam no Brasil empresas que atuam no setor elétrico, notadamente no fornecimento de “energia livre”, verifica-se que essa modalidade, em Alagoas, é incipiente, e não se tem notícia de que exista empresa de porte elevado para essa finalidade, na medida em que além de não atender à demanda específica deste Tribunal, é certo que toda a infraestrutura, equipamentos, materiais e pessoal técnico estabelecidos para esta *eg.* Corte pertence à EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA.

Posto assim, emerge um **elevado risco** de se adotar linha de contratação diversa da atualmente realizada que poderá **comprometer** todo o funcionamento da estrutura deste *eg.* Regional e resultar em eventuais **responsabilizações** por conta de **prejuízos** que possam ser causados.

Nenhum hipotético valor estimativo que pudesse ser levantado, se fosse possível, o que não se tem como fazer peremptoriamente, permitirá, diante desse estudo, compreensão no sentido de autorizar a migração para essa modalidade de contratação, de energia proveniente de mercado livre, nesse momento processual, e **tão pouco elide e sequer suplanta o risco** premente de **desabastecimento de energia elétrica**, haja vista **não possuir** a **redundância** no fornecimento de energia elétrica de concessionária para a contratação de energia elétrica oriunda de mercado livre.

Por fim, reitera-se que não se tem em Alagoas informação de contrato dessa modalidade de energia livre com órgãos públicos locais, e não se tem notícia de empresa do seguimento que preste serviço com órgão público ou empresa pública que permitisse avaliação pela equipe de planejamento da contratação. **Com isso, não se recomenda esse modelo de contratação.**

[1] ITO, Lauro Cezar Kyoshi. TCC. Um Estudo sobre o Mercado Livre de Energia Elétrica no Brasil. USP. São Carlos – SP: 2016. Link: [Dissertação de TCC - 2016.pdf](#). Data da inserção: 01/09/2017. Data de acesso: 28/08/2023.

[2] FUCKS, Ilana. TCC. Os Desafios da Migração ao Mercado Livre de Energia, na Prefeitura do Rio de Janeiro. UFRJ: Rio de Janeiro: 2022. Link: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/19529/1/IFucks.pdf>. Data de inserção: 05/09/2022. Data de acesso: 29/08/2023.

[3] ARION. Tudo o que você precisa saber sobre o mercado livre de energia elétrica. Empresa Arion Otimização de Energia. Link: <https://energiaarion.com.br/2023/03/16/tudo-que-voce-precisa-saber-sobre-o-mercado-livre-de-energia/>. Data de inserção: 16/03/2023. Data de acesso: 29/08/2023.

[4] LOMBARDI, Pedro Mello. TCC. A inserção da micro e minigeração distribuída e a liberalização do mercado de energia elétrica: os impactos da Lei nº 14.300/2022 na estratégia de abertura do mercado para a baixa tensão. TCU. DF: 2023. Link: [TCC-Pedro Mello Lombardi \(1\).pdf](#). Data de inserção: 27/03/2023. Data de acesso: 28/08/2023.

[5] LIMA, Naiane (SUNNE Energia). "O que é o mercado de energia livre". Link: <https://sunne.com.br/o-que-mercado-livre-de-energia/>. Data da inserção: 23/05/2023. Data da consulta: 30/08/2023.

9.1.3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES

Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como o formato mais adequado o apresentado na **Solução 1.**

9.1.4 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9.1.4.1 – A Solução 1 se mostra mais vantajosa:

a) O serviço de fornecimento de energia elétrica é ‘full time’;

b) A concessionária possui vasta experiência, estrutura física e de equipamentos, materiais, porte econômico e financeiro suficientes ao apoio na prestação de serviços de manutenção do parque de eletricidade do TRT19^a quando se faz necessário, por

exemplo, o desligamento da rede e a sua reenergização, ou na eventual substituição imediata de subestações elevadas sob sua responsabilidade;

c) A equipe técnica da concessionária atua **24 (vinte e quatro) horas** por dia, na base territorial do Tribunal, durante todo ano corrente;

d) Toda a infraestrutura externa consolidada na entrada da rede desta *eg.* Corte pertence à concessionária de energia elétrica;

e) garantia e segurança no fornecimento de energia de acordo com a demanda contratada;

f) As subestações abrigadas e aéreas do Tribunal obedecem às exigências da concessionária no que se refere ao fornecimento de energia, embora o projeto de modernização esteja em desenvolvimento;

g) Não há nesse interregno (Contrato vigente nos autos do Proad nº. 8053/2018 – 2018 a 2023) qualquer notícia, pela fiscalização e gestão do contrato, de ausência de prestação do serviço pela concessionária ou mesmo reclamação na qualidade ou mesmo na presteza no contrato;

h) Por sua vez, este *eg.* Regional possui **Sala Cofre e Sala Segura**, as quais guardam **todo o acervo** desta Justiça do Trabalho, bem como toda a memória documental, cujo **valor histórico, cultural** e de **gestão documental** é incomensurável, diante da necessidade de suas preservações que são, ao nosso sentir, imprescindíveis;

i) Acrescente-se que este *eg.* Regional possui **Setor de Saúde (SESAU)** em que nele há **medicamentos, vacinas, atendimentos ambulatoriais** e **odontológicos** que asseguram melhor atendimento ao público interno, cuja edificação precisa de fornecimento de energia de maneira contínua;

j) Além de todo o acervo o fornecimento de energia elétrica promove a continuidade da prestação jurisdicional e administrativa, bem como a **Polícia Judicial (CPJ)** realiza o monitoramento de todos os prédios visando a proteção de magistrados, advogados, jurisdicionado, servidores e terceirizados;

k) O valor da contratação decorre de tabela tarifária corrigida nos termos da legislação à espécie, inclusive no que se refere à modalidade atualizada pela bandeira verde, laranja e vermelha sazonais.

9.2 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.2.1 – O levantamento de mercado para esse tipo de contratação tem a premissa verificar se a necessidade da contratação possui fornecedor na base territorial do **Estado de Alagoas** e se está condizente com o objetivo da presente aquisição, conforme entabulado no quadro abaixo:

Empresa	Pregão /Tomada de preço	Contratada	CNPJ da empresa	Sede da empresa
TRE – AL	01/2022	Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.	12.272.084 /0001-00	AL
Capitania dos Portos de Alagoas – AL	02/2023	Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.	12.272.084 /0001-00	AL
Fundação Nacional do Índio – FUNAI em Alagoas – AL	02/2021	Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.	12.272.084 /0001-00	AL
Agência Nacional de Mineração em Alagoas	02/2022	Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.	12.272.084 /0001-00	AL
Casa de Saúde Indígena de Maceió – AL	03/2021	Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.	12.272.084 /0001-00	AL

10. Descrição da solução como um todo

10.1 – O fornecimento de energia elétrica a todas as Unidades Administrativas do TRT 19ª será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à Contratada diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e /ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica do setor, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

10.2 – Os serviços serão executados **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

10.3 – A Contratada analisará eventuais prejuízos ocasionados ao Contratante ou reclamados por este e/ou por terceiros as interrupções, as variações e/ou as perturbações de acordo com a **Resolução nº. 414/2010-ANEEL** e as suas respectivas atualizações.

10.4 – Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos efeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

10.5 – Pontue-se que a estratégia da contratação, em síntese, busca garantir a adequada realização dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma ininterrupta às unidades do Regional, capital e interior.

10.6 – Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

10.7 – A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do medidor de energia elétrica da unidade de consumo, a fim de aferir o consumo efetivo de energia elétrica fornecida no período de referência.

10.8 – Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de consumo de energia elétrica serão instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

10.9 – A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

10.10 – O consumo de energia, expresso em Kw, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo medidor.

10.11 – Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de consumo e proceder ao faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

10.12 – A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo dos imóveis do eg. Regional listados neste Termo de Referência.

10.13 – Nas faturas de energia elétrica, a empresa contratada deverá informar o consumo de energia realizado no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do medidor, o número do medidor e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de energia elétrica.

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

11.1 – A Contratada fornecerá energia elétrica nas instalações dos imóveis localizados abaixo na planilha, cujo estudo decorre, em síntese, da **potência instalada** nas edificações, bem como da **demanda a ser contratada**, assim como do **consumo aferido em 2022 mediante planilha** em anexo ETP, a saber:

Item	CÓDIGO ÚNICO	UNIDADE IMÓVEL	ENDEREÇO	POTÊNCIA INSTALADA	DEMANDA CONTRATADA
1	0147200-3	FÓRUM PONTES DE MIRANDA	Av. da Paz, n°. 2076, Centro, Maceió/AL	900kVA	370 KW
2	0147202-0	FÓRUM QUINTELLA CAVALCANTE	Av. da Paz, n°. 1994, Centro, Maceió/AL	600kVA	380 KW
3	0625096-3	ANEXO II	Rua Artur Juca, n°. 171, Centro, Maceió/AL	225kVA	90 KW
4	0147493-6	ANEXO III - CMP E ARQUIVO	Av. da Paz, n°. 1914, Centro, Maceió/AL	225kVA	60 KW
5	1399331-3	NOVO PRÉDIO VARAS	Av. da Paz, s/n°. , Centro, Maceió /AL	TRIFASICA	TRIFASICA
6	0441210-9	ANEXO IV - CASA VERDE	Av. da Paz, n°. 2048, Centro, Maceió/AL	75kVA	OPTANTE
7	0161781-8	VARA DE SANTANA DO IPANEMA	Av. Dr. Arsênio Moreira, n°. 335, Santana do Ipanema/AL	75kVA	OPTANTE
8	0801155-9	VARAS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Av. Pedro Fernandes Costa, s/n°. , São Miguel dos Campos/AL	225kVA	60 KW

9	0610975-6	VARAS DE UNIÃO DOS PALMARES	Rua Sete de Setembro, s/nº., Cohab Velha, União dos Palmares/AL	225kVA	112 KW
10	1232794-8	2ª VARA DE ARAPIRACA	Rua João Nunes Barbosa, 160 – Itapoã – Arapiraca /AL	TRIFASICA	TRIFASICA
11	0502131-6	1ª VARA DE ARAPIRACA	Av. Deputada Ceci Cunha, nº. 1068 –Arapiraca /AL	TRIFASICA	TRIFASICA
12	0612439-9	VARA DE ATALAIA	Lot. Santa Ines, Rodovia AL, nº. 410, Atalaia/AL	112,5kVA	30KW
13	1013359-3	VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	Rua Jota Duarte, s /nº., Palmeira dos Índios	112,5kVA	OPTANTE
14	1045372-5	VARA DE PORTO CALVO	Rodovia AL 101 Norte, s/nº., Centro, Porto Calvo/AL	112,5kVA	OPTANTE
15	1126933-2	VARA DE SÃO LUIS DO QUITUNDE	Rod. AL 101 Norte, s/nº., Centro – São Luís do Quitunde /AL	112,5kVA	OPTANTE
16	0168865-0	VARA DE PENEDO	Av. Getúlio Vargas, nº. 541, Penedo/AL	TRIFASICA	TRIFASICA
17	1486667-6	PID, SETOR DE Gestão Documental e ARQUIVO DE CORURIBE	Conj. Sol Nascente, Rua E, s/nº. Coruripe/AL	75kVA	OPTANTE

12. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.722.905,00

12.1 – De acordo com a planilha de estimativa de consumo do último ano (2022), em anexo a este Termo de Referência, na sequência, o valor total do serviço de fornecimento de energia elétrica de todo *eg.* Regional foi no importe de **R\$ 1.641.043,76 (Hum milhão, seiscentos e quarenta e um mil, quarenta e três reais, e setenta e seis centavos)**, consoante a saber:

CONSUMO E DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA – ANO – 2022			
Mês	CONSUMO (kWh)	VALOR LÍQUIDO (R\$)	DESPESA TOTAL (R\$)
JANEIRO	174.913,00	R\$153.274,48	R\$163.651,73
FEVEREIRO	153.887,00	R\$137.500,84	R\$146.893,94
MARÇO	172.310,00	R\$149.687,79	R\$159.845,33
ABRIL	156.448,00	R\$130.033,53	R\$135.347,89
MAIO	160.011,00	R\$130.117,86	R\$139.091,75
JUNHO	124.019,00	R\$104.126,38	R\$111.494,27
JULHO	126.774,76	R\$113.145,52	R\$121.202,09
AGOSTO	128.580,88	R\$115.360,45	R\$123.580,65
SETEMBRO	131.012,14	R\$117.815,02	R\$126.211,45
OUTUBRO	150.448,34	R\$130.433,18	R\$139.576,29
NOVEMBRO	150.997,29	R\$129.411,93	R\$138.505,14
DEZEMBRO	147.286,27	R\$126.722,13	R\$135.643,23
Total	1.776.687,68	R\$ 1.537.629,11	R\$ 1.641.043,76

12.2 – Para **2024**, ano em que se iniciará a nova contratação, já existe previsão de despesa no **PAC CMP 2024** que foi lançado na POP CMP 2024 no Sigeo–JT no importe total de **R\$ 1.722.905,00 (Hum milhão, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco reais)**, tanto para o fornecimento de **energia elétrica** quanto à **contribuição de iluminação pública**, constantes nos **códigos 3307 e 3308**.

12.3 – Nos termos do disposto no art. 23, §4ª da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como o definido no art. 7º, inciso I do Ato GP TRT19 nº. 109/2022, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pelo futuro fornecedor, com outros órgãos ou entidades. Aqui, supre-se o requisito normativo pela tabela de preços da **EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, aplicada para órgãos públicos, exposta no seu portal de internet, no link: <https://al.equatorialenergia.com.br/informacoes-gerais/valor-de-tarifas-e-servicos/#demais-classes>, conforme planilha da tabela tarifária reproduzida e atualizada (**2023**) da categoria pública para a presente contratação:

TABELA TARIFÁRIA CATEGORIA PÚBLICA

Estrutura tarifária - Tabela – Alagoas – 2023		
Tarifa Convencional	Categoria	Tarifa (R\$/ kW/h)
	Pública	0,75049
Tarifa Branca	Categoria	Tarifa (R\$/ kW/h)
	Pública	
	Horário Ponta	1,60209
	Horário Intermediário	1,04095
	Horário Fora de Ponta	0,63257
Resolução Homologatória da ANEEL nº. 3.033/2022		

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

13.1 – O serviço de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se pela sua natureza de continuidade e essencialidade, sendo impossível, assim, o parcelamento dessa solução, haja vista que, **no Estado de Alagoas, existe apenas uma única concessionária** de distribuição e fornecimento de energia elétrica decorrente de

privatização da Eletrobrás S.A., conforme pode se constatar do Termo de Concessão em anexo a este ETP.

13.2 – Portanto, verifica-se que o objeto da contratação, fornecimento de energia elétrica, no particular, não pode ter solução fracionada. Bem como os demais órgãos públicos mencionados neste ETP e que efetuaram essa mesma contratação assim o fizeram.

13.3 – Além disso, o seu parcelamento, se isso fosse possível, o que não é, mas apenas por atenção a esse debate, causaria elevado impacto de um contrato sobre outros e na alta demanda de pessoal na elaboração de processo e fiscalização de diferentes contratos com mesmo objeto. Assim como não se identifica melhor aproveitamento na sua fragmentação.

13.4 – Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua ***Súmula n.º. 247*** que expressa que é “obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, ***serviços***, compras e alienações, ***cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala***, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa ***divisibilidade***”. (Destques nossos).

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

14.1 – A equipe de contratação declara que há necessidade contratação correlata de empresa especializada em ***manutenção predial, apoio técnico de engenharia*** e de ***manutenção de grupo geradores***.

14.1.1 – O contrato de **Manutenção Predial** está regido nos autos do **Proad n.º. 1751/2020**, com orçamento alocado a essa contratação no PAC CMP 3303 2024 no importe de R\$ 2.000.000,00, por conta dos serviços de manutenção predial e do parque de eletricidade que são diuturnamente realizados.

14.1.2 – No **Proad n.º. 4338/2022** consta procedimentos de licitação de **Serviço de Apoio Técnico de Engenharia** que também possui orçamento no PAC CMP 3306 2024 no valor de R\$ 2.000.000,00. Para que a equipe possa planejar, promover a execução e o acompanhamento dos planos de manutenção predial e do parque de eletricidade que são elaborados considerando-se o planejamento estratégico institucional e o exercício financeiro e orçamentário de cada ano que se segue.

14.1.3 – Tocante à contratação de serviço de **Manutenção de Grupo Gerador**, consta o **Proad n.º. 7127/2018** que possui orçamento no PAC CMP 2024 sob o código n.º. 3302, estimado de R\$ 194.836,00. O qual visa assegurar manutenção de energia elétrica nas unidades da capital e do interior de que necessitam de grupo motores geradores, diante das

pautas jurisdicionais que são realizadas diária e semanalmente, além de assegurar a continuidade do funcionamento da Sala Cofre e Sala Segura na interrupção súbita do fornecimento de energia elétrica pela concessionária. Assim como nas hipóteses de manutenções no parque de eletricidade que necessitam do desligamento da rede externa pela concessionária, ainda que provisoriamente.

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

15.1 – A presente contratação está prevista no plano de aquisições da CMP (PAC) para o exercício de **2024**, sob o **3307 e 3308 CMP – Fornecimento de Energia Elétrica e Contribuição sobre Iluminação Pública**, respectivamente.

15.2 – Essa contratação está alinhada ao **Objetivo Estratégico n.º. 08** do TRT19^a de **2021/2026** em “**Aperfeiçoar a gestão financeira e orçamentária**”.

16. Estratégia da Contratação

16.1 – O objeto desta ação, suas peculiaridades, sua natureza e especificação técnica estão detalhadamente descritos neste documento e o serão no correspondente Termo de Referência, bem como no respectivo contrato.

16.2 – Importante destacar que a solução apresentada neste ETP pela equipe de planejamento da contratação de **Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica**.

16.3 – De modo que a estratégia de contratação dar-se-á mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com alicerce no **art. 74, Caput, da Lei Federal n.º. 14.133/2021**, visto que, ainda que a contratada não goze de exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de energia elétrica, de baixa e de média tensão, no Estado de Alagoas, inexistente empresa de idêntico porte e com mesma infraestrutura e suporte técnico capaz de fornecer energia elétrica de acordo com a demanda de todo o Parque de Edificações do TRT19^a. **Inexistindo, portanto, competitividade à espécie**. Fato público e notório.

16.4 – Os recursos orçamentários serão do orçamento do Tribunal.

16.5 – O recebimento e conferência de todo o serviço e materiais eventualmente empregados serão realizados pela equipe da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP.

16.6 – Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado aos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

16.7 – Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no **item 22 – Análise de Riscos** deste ETP.

16.8 – Para tanto, a contratação fundamentar-se-á, ainda, nos seguintes normativos:

- **Lei Federal nº. 14.133/2021**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- **Lei Federal nº. 9.784/1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Lei Federal nº. 8.078/1990**, que dispõe sobre a proteção do consumidor .
- **Ato GP TRT 19ª nº. 103/2022**, que dispõe sobre procedimentos internos para a tramitação dos processos administrativos referentes às licitações, contratos, convênios e demais formas de ajuste no âmbito do TRT 19ª Região.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 105/2022**, que dispõe sobre a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e da equipe de planejamento da contratação, conforme previsto pela Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 109/2022**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de mercado para aquisição de bens e contratação de serviços, bem como para prorrogação e repactuação de contratos de serviços continuados, conforme previsto pela Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 41/2021**, que dispõe sobre a utilização do Sistema ETP Digital no planejamento das contratações públicas realizadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 206/98**, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05, de 21/07/95 e atualizado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 2010.
- **IN SEGES nº. 58/2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos preliminares – ETP, para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **IN SEGES nº. 65/2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **IN SLTI/MPOG nº. 03/2018**, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **IN SLTI/MPOG nº. 05/2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **IN SLTI/MPOG nº. 01/2010**, que dispões sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

16.9 – A Equipe de Apoio à Contratação foi instituída formalmente pela Administração do TRT, em que constam os seguintes servidores:

Papel	Unidade	Nome	Ramal	E-mail
Integrante Requisitante	CMP	Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior	8340	emanoel.junior@trt19.jus.br
Integrante Técnico	CMP	Hugo Rodrigues Silva	8340	hugo.silva@trt19.jus.br
Integrante Técnico	CMP	Patrícia Teixeira Cassella	8340	patricia.cassella@trt19.jus.br
Integrante Administrativo	CMP	Mariots Hamad Kennedy Silva Trindade	8340	mariots.trindade@trt19.jus.br

16.10 – A Equipe de Gestão (Gestor, Fiscal do Contrato, Fiscal Substituto e Fiscal Administrativo) desta Contratação deverá ser instituída formalmente pela Administração do TRT oportunamente.

16.11 – Havendo a necessidade de eventual substituição de um ou mais membros dessa Equipe de Planejamento da Contratação, o diretor da área responsável deverá indicar substituto à Autoridade Competente desta *eg.* Corte.

16.12 – A tabela abaixo elenca os principais recursos humanos e físicos necessários à adequada implantação da solução pretendida:

Recurso	Quant.	Atribuições / destinações
Equipe de Planejamento, Apoio e Gestão da Contratação.	Três servidores	Instruir o processo de contratação;
Equipe de suporte, gestão e fiscalização do contrato (Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto) da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP e Fiscal Administrativo da S.A.	Quatro servidores	Gestão e fiscalização do contrato

16.13 – A planilha na sequência elenca os principais marcos temporais projetados para a concretização da ação pretendida, considerando a demanda de serviços prevista para início imediato:

Item	Atividades	Datas estimadas
-------------	-------------------	------------------------

		Prazo (dias corridos)		
			Início	Fim
1	Aprovação da ação.	D1 + 5	18/08/2023	18/08/2023
2	Instrução do processo na fase interna pela CMP.	D2 = D1 + 42	18/08/2023	29/09/2023
3	Instrução do processo na fase externa da licitação.	D3 = 30	29/09/2023	29/10/2023
4	Confecção, assinaturas e publicação do Contrato.	D4=D3 + 15	29/10/2023	13/11/2023
5	Emissão da nota de empenho.	D5 = D4 + 56	13/11/2023	08/01/2024
6	Início da vigência do contrato.	D6 = D5 + 161	08/01/2024	22/02/2024
7	Conclusão das atividades.	D7 = D6	22/02/2024	22/02/2024
Prazo total estimado - Linha de Base		188 (cento e oitenta e oito) dias corridos a partir da aprovação do DOD o TRT9 ^a .		

*Recesso forense do dia **20/12/2023** a **06/01/2024**.

16.14 – Estima-se que a Nota de Empenho (NE) será emitida na **4^a semana** do mês de **fevereiro de 2024**, e a sua Ordem de Serviço (OS) estimada para o dia **21/02/2024**.

17. Sustentação do Contrato

17.1 – A estratégia de contratação dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com alicerce no **art. 74, Caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021**, visto que, ainda que a contratada não goze de exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de energia elétrica de baixa e alta tensão no Estado de Alagoas, inexistente empresa de idêntico porte e com mesma infraestrutura e suporte técnico capaz de fornecer energia elétrica a todo o Parque de Edificações do TRT19^a. ***Inexistindo, portanto, concorrência à espécie***. Fato público e notório.

17.2 – Eventual interrupção contratual

17.2.1 – Eventual interrupção contratual ensejará no descumprimento das condições definidas para a prestação do serviço, e deverá ser alvo das ações e penalidades previstas em contrato.

17.3 – Transição contratual

17.3.1 – Em período próximo ao término da vigência do contrato, deverão ser tomadas as medidas necessárias objetivando a realização de novo procedimento licitatório, com antecedência mínima de **8 (oito) meses**, conforme preconizado no **art. 13 do Ato GP/TRT19ª nº. 103/2022**.

18. Resultados Pretendidos com a Contratação

18.1 – Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável:

18.1.1 – assegurar o adequado fornecimento de energia elétrica, perene e estável, em todo o parque de edificações desta *eg.* Corte.

18.2 – No que pertine ao **desenvolvimento nacional** que a norma se refere, nesse aspecto, especificamente do serviço em si, essa contratação **repercutirá diretamente na receita da empresa** e, de consequência, **promoverá desenvolvimento econômico e sustentável**.

19. Benefícios a serem alcançados com a contratação

19.1 – Os benefícios a serem alcançados, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, **é o fornecimento de energia elétrica estável, de baixo impacto ambiental, segura, contínua e sem eventual risco de sua interrupção ou na sua descontinuidade**, o que, ‘de per si’, é suficiente para o preenchimento deste requisito.

20. Providências a serem Adotadas

20.1 – Para essa finalidade, a equipe técnica entende que **não há necessidade** para realização de plano de ação específico para os fins de treinamento sobre gestão e fiscalização desse contrato, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores da CMP que possuem experiência nesse tema, bem como o *eg.* Regional, através da Escola Judicial (EJUD – XIX), dispõe de calendário anual de ações de treinamento que preparam os servidores oportunamente.

21. Possíveis Impactos Ambientais

21.1 – Não haverá impacto ambiental significativo no que diz respeito ao serviço a ser contratado. Isso porque a energia elétrica fornecida pela concessionária é de

origem hidráulica, sendo certo que o Brasil possui a matriz energética mais eficiente e limpa entre os países da América do Sul, fato incontroverso que dispensa as fontes de informações sobre o tema.

21.2 – Tem-se que as contratações públicas sustentáveis previstas na *Lei Federal nº. 14.133/2021* tem relação com o **ODS 12 ONU** – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº. 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais”.

21.3 – De maneira que a licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (**Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020**).

21.4 – A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva (**BIDERMAN et all[1], 2008 in Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020**).

21.5 – O TCU possui acórdão tratando de sustentabilidade nas contratações:

[...] louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] **a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente.** Caso contrário, estar-se-ia criando uma **reserva de mercado** para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, **implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos.** (**TCU. PROC. Nº. 003.405/2010–9. MIN. REL. BENJAMIN ZYMLER. DJ: 24/02/2010[2]**). (Nossos destaques).

21.6 – De modo que realizando análise sintética do serviço, verifica-se:

21.6.1 – Infraestrutura tecnológica:

21.6.1.1 – Não há necessidade de adequação porque já existem instalações adequadas para a prestação do serviço.

21.6.2 – Infraestrutura elétrica:

21.6.2.1 – Não há necessidade de adequação porque já existem instalações adequadas para a prestação do serviço.

21.6.3 – Logística de implantação:

21.6.3.1 – Não há necessidade de adequação porque já existem instalações adequadas para a prestação do serviço.

21.6.4 – Espaço físico:

21.6.4.1 – Não há necessidade de adequação porque já existem instalações adequadas para a prestação do serviço.

21.6.5 – Mobiliário:

21.6.5.1 – Não há necessidade de adequação porque já existem instalações adequadas para a prestação do serviço.

21.6.6 – Impacto ambiental:

21.6.6.1 – Impacto ambiental mitigado com as medidas preventivas adotadas pela Contratante e Contratada, as quais igualmente deverão ser promovidas em respeito à legislação ambiental de regência que serão objeto de aferição pelo gestor e fiscal do contrato oportunamente.

21.7 – Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na **Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências abaixo assinalados:

- a) A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;
- b) O serviço contratado deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- c) Os resíduos decorrentes do serviço deverão ter destinação ambiental adequada;
- d) A empresa poderá comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que o serviço a ser contratado atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental.

21.8 – Pontue-se que a presente contratação deverá obedecer, ainda, ao disposto na **Resolução CNJ nº. 400, de 16/06/2021**, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

[1] BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silvia Valente de; MONZONI, Mario e MAZON, Rubens. Guia de compras públicas sustentáveis: Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável, 2ª Edição, Editora FGV, Rio de Janeiro, 2008. in AGU. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020.

[2] DA COSTA, Carlos Eduardo. Contratações sustentáveis na óptica do Controle Externo. TCU, 2011.

22. Gestão de Riscos

22.1 – Objetivando sempre mitigar riscos e fazer um bom uso do dinheiro público, certificamos que o serviço de fornecimento de energia elétrica considerou no respectivo **cálculo o quantitativo do consumo de todo o parque de edificações do eg. Regional**, e a sua não contratação **poderá comprometer o funcionamento de toda a estrutura desta jurisdição**.

22.2 – Pontue-se que o **Mapa de Risco (Ato GP/TRT19ª n.º. 86/2017)** desta contratação, pontualmente, está em anexo, em Pdf, em virtude da impossibilidade de seu lançamento adequado neste ETP Digital, mas que, seguindo a norma vigente, se permite a sua análise.

23. Conclusão do ETP

23.1 – Diante do que foi reproduzido e analisado no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta equipe responsável pelos atos da presente contratação sugere à Alta Administração desta *egrégia* Corte Laboral de Alagoas:

23.1.1 – A **solução** é contratação de empresa distribuidora e fornecedora de energia elétrica, de baixa e de média tensão, para o parque de edificações, mediante contratação de concessionária de energia elétrica, conforme destacado neste ETP;

23.1.2 – A **quantidade estimada de energia a ser fornecida às unidades** é aquela estipulada neste ETP, considerando-se o histórico do consumo energético;

23.1.3 – O **valor total** estimado anualmente é no montante de **R\$ 1.722.905,00 (Hum milhão, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco reais)**, estando esse valor dentro do praticado pelo mercado, observando-se a **tarifa atual**;

23.1.4 – O **importe será do orçamento** deste Regional através do **Plano Anual de Contratações da CMP de 2024** sob os **Códigos PAC CMP n.ºs. 3307 e 3308**;

23.1.5 – A contratação dar-se-á por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do **Caput do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021**;

23.1.6 – A equipe **declara** que a essa **contratação** é viável e fundamental para este Regional, por se tratar de **serviço essencial** e **necessário** em prol do funcionamento das atividades jurisdicionais e administrativas desta *eg.* Corte;

23.1.7 – **Aprovação deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e autorização para a confecção do respectivo Termo de Referência (TR)**;

23.1.8 – **Seguir com as demais etapas** da presente contratação.

Maceió-AL, 06 de setembro de 2023

Patrícia Teixeira Cassella	Hugo Rodrigues Silva	Mariots Hamad Kennedy Silva Trindade	Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior
Unidade Técnica	Unidade Técnica	Unidade Administrativa	Unidade Requisitante
CMP	CMP	CMP	CMP

24. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

24.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento DECLARA a viabilidade da presente contratação, notadamente porque o insucesso da presente contratação trará transtornos à Administração deste Regional, porque **inviabilizará o funcionamento de toda a estrutura** que compõe do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

25. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro que participei de todas as etapas de planejamento desta contratação.

EMANOEL FERDINANDO DA ROCHA JUNIOR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/08/2023 às 17:11:33.

Despacho: Declaro que participei de todas as etapas de planejamento desta contratação.

PATRICIA TEIXEIRA CASSELLA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Declaro que participei de todas as etapas de planejamento desta contratação.

HUGO RODRIGUES SILVA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Declaro que participei de todas as etapas de planejamento desta contratação.

MARIOTS HAMAD KENNEDY SILVA TRINDADE

Membro da comissão de contratação

MAPA DE RISCOS – Ato GP/TRT19 nº. 86/2017

**OBJETIVO: Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica por demanda para o TRT19º.
Proad nº. 5312/2023**

Processos de Trabalho	Atividades	RISCOS IDENTIFICADOS			AVALIAÇÃO DOS RISCO		
		Causa	Evento (Risco)	Consequência	Probabilidade (Causa)	Impacto (Probabilidade)	Nível da Medida de Risco
Planejamento da Contratação	Elaboração dos Artefatos	Complexidade nas suas confecções decorrente da mudança de legislação sobre licitação.	Atraso na finalização da fase interna licitatória pela equipe	Comprometimento do cronograma previsto para a contratação	1	3	3
Seleção do Fornecedor	Realização do 'Check-list'	Acúmulos ocasionais de diversos trabalhos ou deficiências operacionais da equipe.	Atraso na conclusão do processo de contratação	Comprometimento da execução orçamentária	1	3	3
Gestão Contratual	Fiscalização	Interrupção e/ou suspensão no fornecimento de energia elétrica.	Inexecução total ou parcial.	Possibilidade de interrupção das atividades das unidades jurisdicionais e administrativas	1	3	3

* A planilha deve ser preenchida de acordo com os possíveis riscos que podem ocorrer de acordo com cada objeto que será contratado.

O Nível da Medida do Risco cujo produto é igual ou menor que 6, é considerado aceitável (**A**). Se produto for maior que 6 é considerado não aceitável (**NA**) e deve ser indicado os controles para mitigação do risco.

Devendo ser utilizada a escala de Probabilidade (tabela 1) e a escala de Impacto (tabela 2) abaixo indicada:

Tabela 1 – Escala de Probabilidade

Escala de probabilidade			
Descritor	Descrição	Ocorrências	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	Até 5	1
Baixa	Evento casual e inesperado, sem histórico de ocorrência.	> 5 até 10	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	> 10 até 15	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	> 15 até 20	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	> 20	5

Tabela 2 – Escala de Impacto

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5